



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Maninho, 72 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-0000
Administração 2005 a 2008-

LEI Nº 403/2006

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 393
DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.**

A Câmara Municipal de Entre Folhas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 393 de 26 de outubro de 2005 que autoriza o Município a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Maquinas para o Desenvolvimento, passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º - Fica o Município de Entre Folhas autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 212.626,58 (duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento”.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Folhas, 20 de fevereiro de 2006.

AILTON SILVEIRA DIAS
Prefeito Municipal